

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENQUANTO ESPAÇO DE GARANTIA E PROTEÇÃO¹

Angela Ghisi Carminatti²

Janice Merigo³

RESUMO

Este trabalho aborda os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), refletindo sobre a situação destes no atual contexto. Ressalta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o espaço de participação da sociedade na gestão da política de atendimento da criança e do adolescente, sendo um importante instrumento para a concretização dos direitos garantidos em lei, possuindo atribuições específicas no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas na área da infância e adolescência. Por isso, é importante que os conselheiros estejam cientes do papel que desenvolvem, o qual exige responsabilidade e comprometimento.

Palavras-chave: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹ Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Social de Políticas Públicas da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), como requisito parcial para obtenção do título de especialista.

² Aluna do Curso de Especialização em Gestão Social de Políticas Públicas da Unisul. E-mail: angelcarminatti@yahoo.com.br

³ Professora orientadora, mestre em pela Universidade de E-mail:Janice.merigo@unisul.br

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto espaço de garantia e proteção. Tal assunto se faz necessário, pois em muitos municípios os Conselhos foram criados oficialmente, mas na sua maioria não funcionam, ou operam de maneira precária e inadequada. Há falta de informação, entendimento, interesse e compromisso por parte do Estado, da sociedade e dos próprios conselheiros no que se diz respeito à prioridade, integralidade e universalidade no acesso das políticas públicas.

Os Conselhos estão diretamente relacionados com o processo de redemocratização do Brasil na década de 80, onde havia ausência de mecanismos eficazes de controle por parte da população sobre os atos do poder público. Logo, com a descentralização político administrativa, promovida pela constituição de 1988, os municípios tornam-se responsáveis pela execução das políticas na esfera local, desta forma foram instituídos os Conselhos, responsáveis pela formulação de políticas públicas, fiscalização do poder público, garantindo direitos. Assim, verifica-se o importante papel dos Conselhos, pois se na Lei ele tem fundamental atribuição, faz-se necessário que na prática atue seguindo seus princípios e funções. Sendo o estudo, o debate e a reflexão formas de contribuir para que as ações dos Conselhos alcancem os reais objetivos.

Pretende-se neste trabalho, analisar a importância do funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, contextualizaremos o histórico da criança e do adolescente; apresentaremos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como principal instrumento de efetivação dos Conselhos; caracterizaremos a estrutura de um Conselho (sua composição, abrangência de suas ações), bem como a atuação do mesmo.

2 POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A problemática da infância e adolescência não é nova, ao longo dos anos crianças e adolescentes vem sofrendo gradativas mudanças no cenário da sociedade. No século passado as crianças eram tratadas com indiferença, não eram percebidas, nem ao menos ouvidas, com poucos deveres e conseqüentemente, poucos direitos. Assim enfrentavam vários problemas entre os quais pode-se destacar a questão do abandono que surgiu na sociedade como um os primeiros e principais problemas enfrentados.

O abandono de crianças é tão antigo como a história da colonização brasileira. Antes mesmo do início do século XX, a prática do abandono de crianças era relevante, sendo que para solucionar este problema criou-se a Roda de Expostos que teve origem na idade média, na Itália. Destaca-se que a roda de mais importância foi a instalada na Sé de Lisboa no século XII.

Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebe acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado. (FREITAS, 2003, p.57).

No Brasil, durante a época colonial foram implantadas três destas rodas, nas principais cidades: Salvador, Rio de Janeiro e Recife, todas no século XVIII. As rodas objetivaram cuidar das crianças abandonadas, e depois de colocadas nas rodas, as crianças nem sempre eram adotadas. Onde não havia a Roda dos Expostos, a Câmara Municipal tinha a responsabilidade, por exigência legal, da criação dos expostos. O descaso com os expostos nesta época era tal intensidade, que a maioria destas crianças não chegavam a idade adulta, pois faltavam subsídios na criação e formação destes.

Parte considerável deles acabava por morrer, logo após o abandono, por fome, frio ou comidos por animais, antes de poderem encontrar uma alma caridosa que os recolhesse dos caminhos, portas de igrejas ou de casas, praças públicas ou até em monturos de lixos. Vários são os testemunhos deixados que comprovam estas afirmações. (FREITAS, 2003, p.69).

Em meados do século XIX, houve forte campanha para a abolição da Roda dos Expostos, pensa-se em leis para proteger a criança abandonada. As últimas rodas foram a de São Paulo e Salvador, que permaneceram até a década de 1950, sendo as últimas do gênero existentes em todo o mundo ocidental.

Em 1927, foi instituído o primeiro Código de Menores brasileiro, conhecido como o Código Mello Mattos (Decreto n 17.943 – A, de 12 de outubro de 1927), que consolidou as

leis de assistência e proteção ao menor. Neste momento, constrói-se a categoria de MENOR, que simboliza a infância pobre e potencialmente perigosa, diferente da infância das classes com maior poder aquisitivo. Este código foi criado para atender principalmente a questão da delinquência juvenil, que era outro grande problema percebido na época.

Em 1964, a política de atendimento à infância e à adolescência passa a ser regulamentada pela política Nacional de Bem – Estar do Menor (Lei n 4.513, de 01 de dezembro de 1964), e a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem – Estar do Menor) passa a ser o órgão nacional responsável por esta política, sendo as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor) os órgãos executores estaduais.

A Lei n 6.697, de 10 de outubro de 1979, estabelece o Novo código de Menores, visando estabelecer que crianças e adolescentes são objetos da norma que merecem tratamento quando se encontram em situação irregular, o que legitimava práticas autoritárias, repressivas e incriminadoras da pobreza. Então, baseava-se na mesma doutrina da situação irregular que o Código anterior Mello Mattos. Seus destinatários foram crianças e jovens considerados em situação irregular, onde não havia distinção entre menor abandonado e delinqüente. Sem esta distinção, os menores vítimas da sociedade ou da família permaneciam no mesmo local de internação que os menores delinqüentes, sendo este um fator prejudicial aos “menores” vitimizadas que conviviam entre os demais que praticavam ato infracional. Surge, a diferença entre crianças das classes burguesas e aquela em “situação irregular”, distinguindo criança de menor.

[...] Este código dispõe sobre a assistência, proteção e vigilância a menores; I – até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II – entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei; as medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo o menor de 18 anos, independente de sua situação (art.I). (BRASIL, Código de Menores, 1979).

Logo, o Juiz de Menores, além das questões jurídicas, foi encarregado de suprir as deficiências das políticas públicas na área do “menor”, assim tinha poder sobre os atos dos infantes. Nota-se com clareza, que neste Código crianças e adolescentes não são considerados sujeitos de direitos, e não encontramos nenhuma penalidade a quem comete violência contra eles.

Somente nas décadas de 1980 e 1990, com a ampliação da democracia devido a uma forte influencia dos movimentos sociais, houvera mudanças no cenário político, econômico e social brasileiro. Veio assim, a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual possuía um item específico para tratar da questão de crianças e adolescentes, consagrando o princípio da prioridade absoluta no atendimento dos seus direitos. Assim, o

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei n 8.069/90, vem consolidar os direitos da criança e do adolescente, os quais viviam na chamada Doutrina da Situação Irregular, que penalizava tanto a criança em conflito com a lei, quanto àquela que não possuía recursos materiais.

Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade; nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade; a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.; a garantia de prioridade compreende: a – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b – precedência de atendimento nos serviços públicos ou relevância pública; c- preferência na formulação e na execução das políticas públicas; d- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA – arts. 1,2,3,4)

Assim, o ECA estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, e não mais objeto da norma, sendo totalmente remodelada a Justiça da Infância e da Juventude, abandonando o conceito de menor como subcategoria da cidadania.

3 CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A história política do Brasil está marcada pelo oposto do que o ECA propõe. As decisões sempre foram autoritárias, centralizadas, sem participação popular e a maioria das pessoas não eram consideradas nem tratadas como sujeitos de direito, não havendo nenhum tipo de mecanismo de controle por parte da sociedade civil.

O Conselho de Direitos é um órgão colegiado, integrante do Poder Público nos seus três níveis, de caráter deliberativo, composto paritariamente por membros do governo e da sociedade civil, com a finalidade de elaboração e controle na execução das políticas para o atendimento dos direitos infanto-juvenis, que vem assegurar a proteção integral a crianças e adolescentes no Brasil.

É através do artigo 88, inciso II do ECA que os Conselhos são criados,

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de Fundos Nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 2005, p.25)

Desta forma, criou-se mecanismos de participação da sociedade nos processos decisórios das políticas que, a partir desse momento, deixam de ser apenas governamentais para tornarem-se políticas públicas, ou seja, elaboradas conjuntamente pelo governo e sociedade civil.

Assim, a Participação Popular transforma-se em principal “chave” para a interação da sociedade com o Estado, sendo uma forma de luta por melhores condições de vida e fortalecimento da sociedade civil na busca de caminhos que apontem para uma nova realidade social, sem desigualdades e sem injustiças.

Nos processos que envolvem a participação popular, os indivíduos são considerados “cidadãos”. A participação articula-se, nesta concepção, com o tema da cidadania. Participar é visto como criar uma cultura de dividir as responsabilidades na construção coletiva de um processo [...], é dividir responsabilidades com a comunidade. (GOHN, 2001, p. 19)

Existem várias formas de Participação Popular como o Orçamento Participativo, Fóruns, Plenárias, Conselhos, estes que são agentes de inovação e espaços de negociação.

Os Conselhos constituem uma inovação em termos de avanços democráticos e possuem grandes potencialidades. São espaços que institucionalizam a participação, deliberação, fiscalização e controle sobre as políticas sociais. Possibilitam portanto, uma redefinição nas relações existentes entre Estado e a sociedade civil, viabilizam a ampliação da participação social para além das eleições indiscutível aprendizado e cidadania. (COHN, apud SALES, 2004, p.192)

O Conselho de Direitos torna a participação real da população frente às suas necessidades, sendo canais de participação legalmente constituídos exercendo o controle público sobre as ações e decisões governamentais, este é um espaço que permite negociação.

Os Conselhos são espaços estratégicos de participação coletiva e de criação de novas relações políticas entre governos e cidadãos, proporcionando um processo de interlocução permanente, que ora objetiva a proposição de políticas públicas e a criação de espaços de debates públicos; ora visa ao estabelecimento de mecanismos de negociação e pactuação, permitindo a penetração da sociedade civil na lógica burocrática estatal para transformá-la, visando exercer o controle socializado das ações e deliberações governamentais. (DEGENNZAJH apud SALES, 2004, p. 183)

A criação dos Conselhos em diferentes instancias fortalece a descentralização, e a participação da população na construção de uma esfera pública democrática. Aqui os Conselhos de Direitos são atores sociais de fundamental importância, sendo estes que fazem o controle social juntamente com a sociedade civil organizada e órgãos do poder público.

[...] os conselhos tem autonomia em suas atribuições para definirem suas regras e dinâmica de funcionamento, o que deve ser estabelecido com a participação de todos os segmentos sociais representados no seu âmbito, incluindo, portanto, o próprio poder público. (SANTOS; RIBEIRO; AZEVEDO, 2004, p.24)

Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente como já dito anteriormente, possuem composição paritária entre os membros da sociedade civil organizada e do Poder Público, permitindo que a participação seja real e não apenas formal.

Partindo-se do pressuposto de que nas sociedades complexas seria impossível a realização da democracia participativa na formulação e controle na execução das políticas, ou seja, que seria impossível que toda a população de determinado local estivesse discutindo e decidindo a elaboração de projetos de saúde, educação, assistência social, etc, não haveria outra forma de sua realização senão por meio das organizações não-governamentais representativas, como diz a Constituição Federal.

As normas constitucionais, que inspiram a criação dos Conselhos de Direitos referem-se não somente ao controle e execução das políticas, mas antes disso, ao processo de tomada de decisão que se dá por meio da participação, pois, sem ela, inexistente a transparência

dos reais motivos que levaram a execução de determinado projeto, daí o caráter deliberativo. Assim, a participação popular na deliberação e implementação de políticas sociais, garante muitas vezes, que, as prioridades municipais sejam atendidas.

A função de conselheiro de direitos é considerada de interesse público relevante e não é remunerado, logo, para exercer esta função, torna-se fundamental o interesse dos conselheiros, visto a seriedade e responsabilidade de cada membro do Conselho nas suas atribuições.

Os Conselhos objetivam a proposição de políticas públicas e a criação de espaços de debates públicos e visam estabelecer mecanismos de pactuação e negociação, permitindo a interferência da sociedade civil, sendo espaços estratégicos de participação coletiva e de criação de novas relações políticas entre governos e cidadãos.

O princípio da descentralização político-administrativa como diretriz da ação governamental para a área da infância e adolescência é fruto, de uma forma direta, mas não exclusiva, da ineficácia do atendimento básico que, salvo raríssima exceções, nortearam a história do Brasil, onde predominou o modelo vertical de imposição da instância federal sobre as estaduais e municipais. Com a descentralização promovida pela Constituição de 1988 foi possível dar maior grau de eficácia aos Conselhos de Direitos em razão da estreita relação entre os órgãos públicos locais e a população, o que foi notado pelo legislador do Estatuto ao estabelecer como diretriz da política de atendimento a municipalização (art. 88, I, do ECA).

A criação do Conselho de Direito somente pode se dar por meio de lei, ficando, assim, inválido sua criação por Decreto. O Decreto é somente utilizado para a nomeação dos representantes dos órgãos governamentais definidos em lei, e dos representantes das organizações não-governamentais definidos em processo próprio de escolha (eleição).

Os Conselhos de Diretos possuem dupla finalidade, que é a elaboração das políticas que assegurem o atendimento dos direitos da infanto-adolescência e o controle na execução destas políticas.

[...] Os conselhos municipais representam uma importante inovação institucional na gestão das políticas sociais. É neste sentido que os consideramos como canais de participação mais expressivos da emergência de um novo regime da ação pública no plano local, caracterizados pela abertura de novos padrões de interação entre governo e sociedade em torno da definição de políticas sociais (SANTO; RIBEIRO; AZEVEDO, 2004, p. 25)

Todo o projeto do governo que vise – exclusivamente ou não – o atendimento dos direitos da criança e / ou adolescente deve contar com a aprovação prévia do Conselho para a sua

execução, isto não quer dizer que todas as políticas de atendimento tenham que ser elaboradas pelo Conselho, pois os projetos devem surgir de várias frentes, governamentais ou não.

De acordo com o Artigo 91 do ECA, as instituições não governamentais só podem funcionar depois de registradas no Conselho, e será negado o registro à entidade que: não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA; esteja irregularmente constituída e/ou tenha em seus quadros pessoas inidôneas. Para as instituições públicas não há exigência de registro, mas em ambos os casos, o Conselho é o responsável pelo controle dos programas desenvolvidos.

Ressalta-se que o Conselho de Direitos se dirige a todo o universo infanto-juvenil, e não apenas à parcela em situação de risco social ou pessoal

O Conselho de Direitos controla a execução das políticas que elaborou, ou que já tenha sido elaborada, mas nunca as executa.

Esse Conselho conta ainda com o Fundo da Infância e Adolescência (FIA), este caracterizado como um mecanismo de gestão de recursos financeiros e de outras naturezas, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, à execução de programas e projetos. O Fundo não é um órgão ou entidade e não tem personalidade jurídica, existe com o intuito de captar recursos de várias fontes para garantir a execução da política local dos direitos da criança e adolescente, estes recursos passam a integrar o orçamento do Poder Executivo.

Seus recursos financeiros são geridos pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, visando assegurar o cumprimento de ações destinadas a esse segmento social definido na Constituição Federal como prioridade absoluta. Logo, são os Conselhos de Direitos que fixam critérios para a aplicação das doações subsidiadas e demais receitas.

É importante destacar que, os Conselhos são recém-criados e estão aprendendo a formular políticas, fiscalizar o poder público, enfim, garantir que crianças e adolescentes sejam a preocupação primordial, pois são pessoas em desenvolvimento e precisam de garantia da satisfação de todas as suas necessidades.

4 A REALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Torna-se importante destacar que refiro-me aos anos de 2005 à 2008, onde realizei meu estágio no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Araranguá – SC.

Mediante a consolidação do ECA em novembro de 1990, o município de Araranguá em setembro de 1991, cria oficialmente o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, através de Lei Municipal, onde em 1998 esta Lei foi revogada por outra.

Como uma das primeiras atividades desenvolvidas pelo Conselho de Direitos, em novembro de 1992, realiza-se a primeira eleição do Conselho Tutelar sob organização do CMDCA.

Transportando-nos já ao ano de 2005, o município elege um novo prefeito, com a nova gestão, o CMDCA no início de 2005 foi reestruturado, pois os documentos referentes a este Conselho, como cadastros de instituições e certidões de registros não foram localizados. Esta não localização ocorreu pela desorganização por parte dos antigos conselheiros, pois não havia uma pessoa responsável pelas documentações do Conselho, pela organização.

A reestruturação foi feita através do resgate de informações adquiridas pelos conselheiros e presidentes que sucederam os mandatos, foram realizados contatos telefônicos com estes, para a compreensão das atividades desenvolvidas no Conselho, a localização dos documentos expedidos e recebidos, os cadastros das instituições, leis, decretos, deliberações, entre outros.

Tendo em vista a importância deste Conselho, buscou-se alternativas capazes de agilizar seu funcionamento. Em maio de 2005, já estava composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do decreto n 2.670, que nomeou os membros, obedecendo a Lei n 1808 de criação em seu artigo 8:

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dez membros, sendo cinco representantes de órgão do poder público e cinco representantes de entidades não governamentais.

Assim, o Conselho é formado por dez membros e seus respectivos suplentes, os quais na ausência do titular estão incumbidos de representá-los nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Como uma das minhas primeiras experiências no Conselho, deparei-me com a eleição para a Diretoria do Conselho. Esta Diretoria foi escolhida através dos votos dos membros, onde houve dificuldades na escolha do presidente, pois grande parte dos membros não queria candidatar-se. Isto ocorreu principalmente pelo fato do comprometimento, envolvimento do presidente com o Conselho, bem como a inexperiência de alguns dos membros por estarem participando pela primeira vez de um Conselho deliberativo. Pode-se notar que, as pessoas envolvidas no Conselho não desejam assumir tal responsabilidade diante aos Conselhos, e outras não possuem experiência. Assim, observamos a importância de trabalhar com os próprios conselheiros a compreensão das atribuições de conselheiros e Conselho.

Outro problema visível, é também a compreensão das instituições cadastradas no Conselho, onde as mesmas não sabem os reais motivos da existência do Conselho, percebem este como mero expedidor de registros de certidões, onde em muitas vezes, confundiam-se com o Conselho Tutelar.

Nas reuniões, notava-se que os assuntos discutidos eram pouco questionados pelos Conselheiros, onde apenas uma pequena parte deles sabiam do que se tratava o assunto, a maior parte dos conselheiros ali presentes não participavam, apenas estavam de “corpo presente”.

Um dos temas de maior dificuldade foi referente ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), que levantou várias questões em torno do dinheiro aplicado e nas prestações de contas. Tema este de fundamental importância, onde os conselheiros necessitam muito de esclarecimentos, pois tudo que é custeado pelo FIA, deve contar com a aprovação dos conselheiros. Este outro ponto crucial, para que todos entendam realmente suas atribuições no conselho.

Várias solicitações de inscrição de instituições no Conselho foram feitas, no entanto poucas foram aceitas, havendo muitas dificuldades para a aprovação destas instituições. Visto o que é ou não permitido, buscou-se soluções para adequar o funcionamento das mesmas.

Muitas dúvidas variavam entre os critérios para a aprovação de cadastros das entidades, fiscalização das entidades já cadastradas, entre muitas outras.

Outra questão para se destacar, é a falta dos conselheiros nas reuniões, tanto as ordinárias, como as extraordinárias, nota-se com clareza o desinteresse da maioria em estar fazendo parte do Conselho como membro, pois como conselheiros não são remunerados, são

indicados por sua entidade, órgão, e não tendo como negar sua indicação, participam sem saber sua real atribuição. Assim, outra dificuldade foi a elaboração do plano de trabalho.

Com tantas dificuldades mencionadas, podemos observar com nítida clareza a urgência de criar mecanismos para o esclarecimento do importante papel de conselheiros e Conselho na sociedade atual.

5 CONCLUSÃO

Ao término deste trabalho pode-se observar que crianças e adolescentes desde muito tempo são alvos de problemas sociais, e que ao longo dos anos vem ganhando reconhecimento de seus direitos.

Nos primeiros códigos de menores, a população infanto juvenil não era vista como pessoa em desenvolvimento e nem portadora de direitos, sendo que somente após a consolidação do ECA seus direitos foram reconhecidos, consagrando o princípio da prioridade absoluta.

Assim, o ECA promove a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes direitos e deveres, possibilitando a conquista de melhores condições de vida.

O sistema de garantia de direitos previsto no ECA promove e protege os direitos garantidos em lei, sendo que para a alcance dos seus objetivos necessita de articulação entre suas mais diversas instancias.

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é um dos componentes deste sistema de garantia, sendo a instancia que tem como atribuição deliberar sobre as políticas sociais, possibilitando a participação popular na gestão das mesmas. Desta forma, seu bom funcionamento é essencial para a efetivação dos direitos previstos no Estatuto. Logo, pode-se observar o quanto é fundamental que o Conselho esteja cumprindo com suas determinações, para que sejam desenvolvidas políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas.

Portanto, existe preocupação nos procedimentos de funcionamento dos Conselhos, sendo que a capacidade de intervenção dos conselheiros no processo decisório depende do seu conhecimento sobre a realidade social, gastos do poder público municipal, repasse de recursos dos governos estaduais e federal, bem como a existência de mecanismos de fiscalização, acompanhamento e divulgação das decisões tomadas pelos Conselhos e sua estrutura de funcionamento. Então é prioritário, que os membros que compõem o Conselho, recebam capacitação para desenvolver tal função, pois como conselheiros não são remunerados, necessitam trabalhar para sobreviver e na maioria das vezes encontram-se no Conselho sem ter real interesse em participar.

Mesmo com tantas prerrogativas atribuídas ao Conselho de Direitos da criança e do Adolescente e seus respectivos membros, notamos que estas não estão sendo cumpridas, por isso ocorre desorganização, descaso e inoperância em relação às políticas públicas, que deveriam ser elaboradas conjuntamente pelo governo e sociedade civil e, que na maioria das

vezes são feitas a partir do interesse político ou particular. Desta forma, a população em geral não obtém conhecimento de seus direitos fundamentais enquanto cidadãos.

Frente a estas questões, justifica-se a importância do profissional de Serviço Social estar assessorando os Conselhos. O Assistente Social por meio de seu arsenal teórico-metodológico e técnico-operativo pode auxiliar os Conselhos no desenvolvimento das funções que são de sua competência e no diagnóstico dos problemas que afetam as crianças e os adolescentes do município, visando definir prioridades e até mesmo orçamentárias, para esta área específica.

O Serviço Social tem, portanto, importante papel a desempenhar junto ao Conselho, com vistas à efetivação dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes, respeitando-os como pessoas em desenvolvimento e fazendo cumprir a doutrina da proteção integral.

REFERENCIAS

ALAYON, Noberto. Assistencia e Assistencialismo, controle dos pobres ou erradicação da pobreza. São Paulo: Cortez, 1995.

ARARANGUÁ. Lei n 1808/98, de 06 de maio de 1998, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Código de menores: lei n 6.697 de 10 de outubro de 1979, acompanhada de legislação sobre o menor e de índice alfabético-remissivo. São Paulo: Saraiva, 1985.

_____. Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado Federal, 2000.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005.

_____. Lei Organica da Assistencia Social – LOAS. 5 ed. Brasília, 2004.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social e a assistencia social na sociedade brasileira: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2004

FALAEIROS, Vicente de Paula. Saber profissional e poder constitucional. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2001

_____. O que é política social. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FREITAS, Marcos César de (org). Historia social da infância no Brasil. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2003

GOHN, Maria da Gloria. Conselhos Gestores e participação sociopolítica. São Paulo: Cortez, 2001

IAMAMOTO, Marilda v. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2000

SANTOS, orlando Alves dos: RIBEIRO, Luis Cesar de Queiroz. Governança democrática e poder local. Rio de janeiro: renavan, 2004.

SALES, mione Apolinário; MATOS, Maurilio castro de matos; LEAL, Maria Cristina. Política social, família e juventude. São Paulo: Cortez, 2004.

VASCONCELOS, Ana Maria de. Relação teoria-prática: o processo e assessoria/consultoria e o serviço social. Serviço social e sociedade n 56. São Paulo: Cortez, 1998.

